



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº. 90088/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0041.002948/2023-18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio ao empreendedorismo inovador em municípios definidos pela SEDEC, mediante os termos e condições deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 37/2024/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 15/04/2024**, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa interessada, interposto em face da **Concorrência Pública nº 90088/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei n. 14.133/2021, artigo 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a esta **Concorrência Pública nº 90088/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA SUPEL/CEL

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0049167760):

(...)

Em decorrência da tragédia que acometeu o estado do Rio Grande do Sul, o site do governo do Estado do Rio Grande do Sul está fora do ar. Neste caso não conseguimos validar a certidão estadual. Mas temos um decreto do Governo do Estado que estende a validade das certidões até final de junho, Poderiam nos informar se neste caso esse decreto poderá ser enviado como documento adicional?

(...)

1.1) MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 1:

Considerando que a interessada até o presente momento atende as exigências do item 4.1 e 4.2 do Instrumento Convocatório a saber:

4.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica (CE) as empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Conforme consulta realizada por está Comissão Especial de Licitação ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF:

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/06/2024
Receita Municipal	Validade:	20/06/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Desta forma, não há necessidade de envio da Instrução Normativa RE N º 035/24 como documento adicional, cientificamos que havendo necessidade de complementação de documentos será realizado, via diligência, por esta Comissão Especial, para verificação ou complementação de documentação acerca de documentos já apresentados, conforme dispõe o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 2 (0049213804):

(...)

Do item 10.8 do Edital, cuja redação está, aparentemente, incompleta, com supressão de texto, pois não consigo compreender o que supostamente deve ser apresentado no prazo de até 24 horas. Portanto: qual é a redação correta do item 10.8 do Edital e, pois, o que deve ser apresentado no prazo de até 24 horas?

(...)

2.1) MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 2:

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO MODO DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - A Comissão Especial de Licitação verificará as condições de participação dos licitantes, conforme item 10 deste Instrumento Convocatório.

10.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.6 - O modo de disputa é **FECHADO**, desta forma os licitantes apresentarão as propostas de técnica e de preço que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances**.

10.7 - Iniciada a sessão pública, o agente de contratação deverá informar para os licitantes, por meio do sistema, o prazo para que a Comissão Permanente de Licitação atribua notas à proposta de técnica e de preço, em conformidade com o Edital.

10.8 - Nesta mesma sessão inaugural, o Agente de Contratação convocará todos os licitantes, por meio de envio de anexo do sistema, para apresentarem, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas em dias úteis**.

10.9 - Não serão aceitos na proposta de preço a ser apresentada, na forma do item 9.1.2.4. acima, preços unitários superiores aos preços apresentados no Anexo II QUADRO ESTIMATIVO.

10.10 – O valor final da proposta de preço detalhada não poderá ser alterado, devendo permanecer com o mesmo valor da proposta inicial cadastrada no sistema.

10.11 – Na sessão seguinte, a ser previamente agendada e divulgada para os licitantes, serão divulgadas as notas das propostas de técnica e de preço de todos os licitantes, conforme detalhado no item 9 deste Instrumento, e o sistema classificará as propostas, considerando a nota final.

Conforme as exigências do item 10.8 as licitantes serão convocadas para apresentarem a proposta de técnica e de preço, em conformidade com o Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, ou seja, a convocação não ocorrerá nos finais de semanas ou feriados.

Cientificamos que a redação do item 10.8 está correta, deverá ser apresentada a proposta de técnica e de preço.

3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 3 (0049213804):

(...)

Dos documentos de Habilitação, gostaria de confirmar que os mesmos NÃO serão entregues conjuntamente com os documentos das propostas técnica e de preços, mas somente em sessão posterior, após convocação expressa para este fim da licitante vencedora no julgamento das propostas. Correto?

(...)

3.1) MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 3:

Sim, conforme dispõe a Lei 14.133/2021, a etapa da habilitação ocorrerá, via de regra, depois do julgamento das propostas, com sessão previamente agendada e divulgada para os licitantes.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

4) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 4 (0049213804):

(...)

Do índice de reajustamento do contrato, em atenção ao artigo 25, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), entendo que o item 18.4 do Termo de Referência deveria dispor expressamente de tal informação. Neste sentido, qual índice de reajuste deve ser considerado para a fase contratual?

(...)

4.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/COMPRA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 4:

(...)

O Critério de Reajuste será conforme o item 25 do termo de referência nos termos da legislação vigente também estabelecido em contrato com privado vencedor do certame.

(...)

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 1 (0049214761):

(...)

1. Quanto ao cálculo do Índice de Preço: De acordo com o item 12.7 do edital, o Índice de Preços (IP) será calculado utilizando a fórmula $IP = (MPG / PGL) \times 100$, onde MPG representa o Menor Preço Global apresentado pelas Licitantes e PGL representa o Preço Global da Licitante.

Gostaria de esclarecer a seguinte situação: considerando que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento e que os documentos de habilitação somente serão enviados após a solicitação do Agente de Contratação, como vão proceder caso o Licitante que apresentou o menor preço global não cumpra os requisitos mínimos de habilitação?

Especificamente, pergunto se, neste caso, o preço do Licitante desclassificado será desconsiderado e se a fórmula para cálculo do Índice de Preços será recalculada utilizando o menor preço global dentre os Licitantes que atendam aos requisitos de habilitação. Tal questão é relevante, pois é comum ver Licitantes que não atendem aos requisitos participando de licitações apenas para "tumultuar" o certame, mesmo sabendo que não têm condição de vencer. Em uma licitação de técnica e preço, sem disputa aberta, essa conduta seria especialmente prejudicial.

(...)

1.1) MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B- 1:

Cientificamos que conforme dispõe a Lei 14.133/2021 para a modalidade Concorrência - Técnica e Preço, a etapa da habilitação ocorrerá, via de regra, depois do julgamento das propostas.

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, a Presidente da Comissão procederá, em conformidade com o item 13.8 do Instrumento Convocatório a saber:

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante de melhor pontuação (técnica e preço) subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.4.1.

2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0049214761):

(...)

2. Quanto aos documentos exigidos para aferição de capacidade técnica:

a) Qual será o momento em que será realizada a diligência para confirmar a veracidade dos documentos relativos à qualificação técnica relacionada ao somatório de pontos do Índice Técnico?

b) Será necessário apresentar contrato e nota fiscal junto aos atestados que comprovem as atividades técnicas exigidas pelo edital?

(...)

2.1) MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B- 2:

Resposta a):

Cientificamos que a diligência poderá ocorrer a qualquer momento ou fase do certame, para verificação ou complementação de documentação acerca de documentos já apresentados, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Resposta b):

Sim, Havendo necessidade, via diligência, para complementação de documentação já apresentadas, conforme Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 3 (0049214761):

(...)

3. Quanto ao software/ambiente digital descrito nos itens 3.10 e 3.14:

- a) Para fins de atendimento do item 3.10 e 3.11, é obrigatório que a plataforma tenha acompanhamento em tempo real das atividades para os Contratantes?
- b) O acesso em tempo real da plataforma para acompanhamento pela entidade gestora do programa deve prever dashboards para acompanhamento visual do andamento dos projetos pré-incubados?
- c) Serão realizadas diligências antes da declaração do vencedor a fim de aferir se o ambiente digital oferecido pela Licitante atende a todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sobretudo no previsto nos itens 3.10 e seus subitens? Em caso afirmativo, quando ocorrerá tais diligências/análise direta do sistema ofertado? Os demais Licitantes terão acesso a tal análise antes da abertura de prazo para interposição de recurso?
- d) Durante a aferição da adequação do ambiente digital disponibilizado, será exigida a comprovação de atendimento de todos os requisitos descritos no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD?
- e) Quanto a comprovação de propriedade intelectual ou industrial, ou licenciamento, do software/ambiente digital estabelecida pelo item 19.12.3, caso o software apresentado seja um LMS open source customizado para atendimento dos requisitos do edital mas não seja apresentada a comprovação de propriedade intelectual, entendemos que a Licitante deixa de atender um requisito habilitatório essencial, devendo, portanto, ser eliminada do certame. Estamos corretos no nosso entendimento?

(...)

3.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/COMPRA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B- 3:

(...)

- a) Para fins de atendimento do item 3.10 e 3.11, é obrigatório que a plataforma tenha acompanhamento em tempo real das atividades para os Contratantes?

Resposta: Sim, pois se trata de um ambiente web.

- b) O acesso em tempo real da plataforma para acompanhamento pela entidade gestora do programa deve prever dashboards para acompanhamento visual do andamento dos projetos pré-incubados?

Resposta: Sim.

- c) Serão realizadas diligências antes da declaração do vencedor a fim de aferir se o ambiente digital oferecido pela Licitante atende a todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sobretudo no previsto nos itens 3.10 e seus subitens? Em caso afirmativo, quando ocorrerá tais diligências/análise direta do sistema ofertado? Os demais Licitantes terão acesso a tal análise antes da abertura de prazo para interposição de recurso?

Resposta: Esta definição recomendamos análise à SUPEL

Uma sugestão de resposta pode ser: as diligências serão feitas pela SUPEL e pela Coordenadoria de CTI da SEDEC caso haja a necessidade de verificar a veracidade dos documentos encaminhados, dentro do prazo de análise das propostas previstos no cronograma do edital. Os prazos para recurso também seguirão o cronograma previsto para o edital.

- d) Durante a aferição da adequação do ambiente digital disponibilizado, será exigida a comprovação de atendimento de todos os requisitos descritos no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD?

Resposta: Esta definição recomendamos análise à SUPEL

Uma sugestão de resposta pode ser: as diligências serão feitas pela SUPEL e pela Coordenadoria de CTI da SEDEC caso haja a necessidade de verificar a veracidade dos documentos encaminhados, dentro do prazo de análise das propostas previstos no cronograma do edital. Recomenda-se que os licitantes providenciem o máximo de informações a este respeito para atendimento dos requisitos do edital.

- e) Quanto a comprovação de propriedade intelectual ou industrial, ou licenciamento, do software/ambiente digital estabelecida pelo item 19.12.3, caso o software apresentado seja um LMS open source customizado para atendimento dos requisitos do edital mas não seja apresentada a comprovação de propriedade intelectual, entendemos que a Licitante deixa de atender um requisito habilitatório essencial, devendo, portanto, ser eliminada do certame. Estamos corretos no nosso entendimento?

Resposta: Sim, este entendimento está correto.

(...)

4) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 4 (0049214761):

(...)

4. Quanto aos serviços de operação de pré-incubadoras de impacto social, em comunidades com alto grau vulnerabilidade, apresentados no item 3.3.2: a) Considerando que, segundo o item 3.3.2, um dos objetivos da contratação é operar pré-incubadoras de impacto social com vistas ao estímulo e ao suporte à geração de novos empreendimentos em COMUNIDADES COM ALTO GRAU DE VULNERABILIDADE SOCIAL, podemos entender que não basta que o Licitante comprove experiência na prestação de serviços de operação de pré-incubação de cunho social, mas que tenham efetiva e diretamente atuado em projetos voltados a pessoas socialmente vulneráveis? Em outras palavras, quando o edital fala em “pré-incubação de impacto social”, devemos interpretar como sendo projetos especificamente direcionados a indivíduos em situação de vulnerabilidade social? b) De acordo com o item 3.13 é condição que todos os envolvidos na pré-incubação de impacto social possam acessar os conteúdos via sistema de telefonia, com o uso de mensagens instantâneas tipo WhatsApp ou Telegram. Pelo exposto, questionamos: a plataforma de execução e acompanhamento da metodologia precisa efetivamente ter essa funcionalidade para que os participantes, mentores, gestores e outros atores envolvidos na metodologia de pré-incubação, possam registrar e acompanhar de forma online as atividades desenvolvidas pela metodologia?

(...)

4.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/COMPRA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO B- 4:

(...)

4. Quanto aos serviços de operação de pré-incubadoras de impacto social, em comunidades com alto grau vulnerabilidade, apresentados no item 3.3.2:

a) Considerando que, segundo o item 3.3.2, um dos objetivos da contratação é operar pré-incubadoras de impacto social com vistas ao estímulo e ao suporte à geração de novos empreendimentos em COMUNIDADES COM ALTO GRAU DE VULNERABILIDADE SOCIAL, podemos entender que não basta que o Licitante comprove experiência na prestação de serviços de operação de pré-incubação de cunho social, mas que tenham efetiva e diretamente atuado em projetos voltados a pessoas socialmente vulneráveis? Em outras palavras, quando o edital fala em “pré-incubação de impacto social”, devemos interpretar como sendo projetos especificamente direcionados a indivíduos em situação de vulnerabilidade social?

Resposta: Entendemos que o edital esteja bastante claro neste sentido, especialmente considerando os conteúdos dos itens

3.3.2. A prestação de serviços para operar pré-incubadoras de impacto social com vistas ao estímulo e ao suporte à geração de novos empreendimentos, em comunidades com alto grau vulnerabilidade social definidas pela SEDEC de acordo com levantamentos feitos relativos à Assistência Social, também por intermédio de uma metodologia própria e validada, com o suporte de tecnologias adequadas de gestão e acompanhamento, compatíveis com as possibilidades de acesso e uso do público-alvo.

3.6. Os serviços de apoio ao empreendedorismo social apresentados no item 3.3.2 do presente Termo de Referência serão prestados na Região Econômica I de Porto Velho, assim definida pelo Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia (PDES).

3.12. Os serviços de operação de pré-incubadoras de impacto social, em comunidades com alto grau vulnerabilidade, apresentados no item 3.3.2, na localidade descrita

no item 3.6 do presente Termo de Referência, buscam alcançar os seguintes objetivos:

3.12.1. Incentivar projetos de empreendedorismo realizados por moradores de comunidades com alto grau de vulnerabilidade social.

b) De acordo com o item 3.13 é condição que todos os envolvidos na pré-incubação de impacto social possam acessar os conteúdos via sistema de telefonia, com o uso de mensagens instantâneas tipo WhatsApp ou Telegram. Pelo exposto, questionamos: a plataforma de execução e acompanhamento da metodologia precisa efetivamente ter essa funcionalidade para que os participantes, mentores, gestores e outros atores envolvidos na metodologia de pré-incubação, possam registrar e acompanhar de forma online as atividades desenvolvidas pela metodologia?

3.13.1. O sistema de mensagens de que trata o caput deste subitem deve gravar todos os contatos realizados por chat, assim como todos os arquivos trocados por intermédio deste canal

Resposta: Sim. Recomendamos atenção ao caput do item 3.13 e ao subitem 3.13.1, que dizem:

3.13. Os serviços de operação de pré-incubadoras de impacto social, em comunidades com alto grau vulnerabilidade, apresentados no item 3.3.2, na localidade descrita no item 3.6 do presente Termo de Referência, devem disponibilizar suporte digital acessível pela web e também por sistema de mensagens via telefonia celular, minimamente por mensagens de WhatsApp e Telegram, para que os participantes, mentores, gestores e outros atores envolvidos na metodologia de pré-incubação, possam registrar e acompanhar de forma online as atividades desenvolvidas pela metodologia.

3.13.1. O sistema de mensagens de que trata o caput deste subitem deve gravar todos os contatos realizados por chat, assim como todos os arquivos trocados por intermédio deste canal

(...)

5) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 5 (0049214761):

(...)

5. Quanto à exigência de garantia contratual: O termo de referência estabelece a exigência de seguro-garantia, mas não menciona qual será o percentual em relação ao contrato. Outro interessado em participar do certame questionou tal percentual, mas a resposta não foi clara, mencionando apenas que “iremos seguir o percentual destacado”. Pelo exposto, questionamos: Qual é o percentual exigido para o Seguro-garantia?

Resposta: Considerando a orientação destaca pela procuradoria geral id: (0048644099), iremos seguir o percentual destacado, considerando a complexidade dos serviços de pré-incubação e promoção de empreendedorismo inovador descritos no Termo de Referência exige uma equipe altamente qualificada e experiente, além de metodologias comprovadamente eficazes e recursos tecnológicos adequados. A empresa devesse possuir expertise e infraestrutura para atender a todas as demandas do projeto, garantindo resultados de excelência e contribuindo significativamente para o desenvolvimento do empreendedorismo inovador em Rondônia.

(...)

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório da CP n.º 90088/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimento não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece agendado para o dia 04 de junho de 2024, às 11h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bruna Gonçalves Apolinário

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 03/06/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049169791** e o código CRC **A2F22E8C**.